

Ilustríssimo Senhor

Dom Orani João Tempesta

D.D. Presidente do Conselho de Comunicação Social

PARECER Nº 5, DE 2014 - CCS

REF.: Relatório – PL 595/2003 e PLS 19/2011 – Voz do Brasil

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, por meio da Comissão de Relatoria integrada pelos Conselheiros Walter Vieira Ceneviva, José Catarino do Nascimento e Ronaldo Lemos, constituída mediante deliberação aprovada na 2ª Reunião Ordinária de 2014, realizada em 17 de março de 2014, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho, submeter à análise dos demais Conselheiros o seguinte Relatório, para posterior deliberação do Pleno do Conselho.

I. Do Objeto

Este relatório tem por objetivo a análise de dois Projetos de Lei que tratam do programa radiofônico "Voz do Brasil".

O Projeto de Lei da Câmara 595/2003, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que foi apreciado na Câmara dos Deputados e por ter sofrido alterações na Casa Revisora, retornou à Casa de origem, onde aguarda a inclusão na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

O projeto permite a flexibilização da transmissão do Programa, permitindo que seja veiculado nos seguintes horários:



I – às 19 (dezenove) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

III – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual ou Municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

O segundo projeto, Projeto de Lei do Senado – PLS 19/2011, de Autoria da Senadora Marinor Brito, tramita no Senado Federal e visa declarar o Programa “Voz do Brasil” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, sendo aprovado o parecer do Relator, Senador Lobão Filho, que manteve a essência do projeto, declarando o Programa como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, entretanto excluiu os artigos 2º e 3º que vinculavam a veiculação do Programa entre as 19 e 20 horas.

Em decorrência da sensibilidade e importância dos temas abordados pelos dois projetos, passa-se à análise dos mesmos.

II. Do Mérito

O “Programa Nacional”, como chamado em sua estreia, está no ar desde o dia 22 de julho de 1935 e foi instituído pelo governo do então presidente Getúlio Vargas a fim de levar informação à população brasileira.

A Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, em seu artigo 38, inciso “e” determinou a obrigatoriedade da transmissão diária, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, do então Programa “Voz do Brasil” por todas emissoras de radiodifusão sonora.

Não obstante ser um programa tão antigo, chegando mesmo a ser apontado como o programa radiofônico mais antigo em execução em todo o mundo e só encontrar similares em países como Burundi e Cuba, pesquisa recente encomendada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência



da República[1] apontou que 66% dos brasileiros não tem o hábito de ouvir a “Voz do Brasil” em nenhum dia da semana e, dos 18.312 entrevistados em 848 municípios, 32% responderam que sequer conhecem o programa. Entretanto, a própria constitucionalidade do dispositivo é questionável, haja vista a manifesta restrição à liberdade de expressão, direito previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, na medida em que a Lei Maior *(i)* assegura a liberdade de informação (artigo 220, caput)^[2] e *(ii)* afasta qualquer restrição ou embaraço que possa ser criado em virtude do exercício da liberdade de informar (artigo 220, §1º)^[3].

Os Projetos impedem claramente a liberdade de expressão e restringem a liberdade de informar. Como exemplo do cerceamento a tais liberdades, destacamos o desastre aéreo da TAM, ocorrido em Congonhas - São Paulo em julho de 2007, que causou a morte das 187 pessoas. Apesar da devastação causada pelo acidente e pelo generalizado estado de desinformação da população, as transmissões radiofônicas foram interrompidas para transmissão do Programa.

Outro exemplo de cerceamento à liberdade de expressão ocorreu durante a realização da Jornada Mundial da Juventude, realizada em 2013. Dada à amplitude do evento, havia a necessidade de transmissão da celebração em diversas línguas, mas a veiculação das traduções por diversas emissoras de rádio era interrompida para veiculação do programa Voz do Brasil.

Inclusive, tal fato foi relatado pela própria pessoa do Presidente deste Conselho de Comunicação Social, Dom Orani Tempesta, durante audiência realizada sobre o programa no último dia 07 de julho, salientando que, embora a organização do evento tenha obtido as necessárias autorizações para fazer transmissões temporárias com o único e exclusivo intuito de irradiar os eventos em diversos idiomas, acabou tendo que recorrer a uma decisão judicial, em caráter liminar, para atender aos inúmeros visitantes de outros países.



Assim, a flexibilização do horário de transmissão do programa “Voz do Brasil” vem no sentido de efetivar princípios basilares insertos na Constituição Federal, que prima pela liberdade de informação e comunicação, afastando todo e qualquer empecilho existente ou que possa ser criado.

A indevida exigência não fere apenas o artigo 220 da Carta da República, mas também o seu artigo 5º, XIV, o qual assegura um direito soberano de todos os brasileiros: o acesso à informação.

Lembre – se que o Supremo Tribunal Federal não decidiu a questão (ou qualquer aspecto da Lei 4117/62 relativo à radiodifusão) de forma direta em nenhum de seus órgãos colegiados, sejam suas turmas ou o plenário.

Exclusivamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 561, em que o Partido dos Trabalhadores visava a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 177 de 17 de julho de 1991, que tratava especificamente da regulamentação dos Serviços Limitados de Telecomunicações e permitia a privatização dos Serviços de Telecomunicações ao permitir a exploração do serviço por pessoas físicas e jurídicas nacionais, a Corte Suprema manifestou pela constitucionalidade da Lei 4.117/62. Entretanto não houve análise nem do artigo 38 ou de sua alínea “e” especificamente, ou de qualquer dispositivo de tal Lei, relativo à radiodifusão.

Em tempo, há de se considerar que as condições tecnológicas evoluíram de forma exponencial, de modo que quando criado o programa Voz do Brasil, havia apenas 41 emissoras de rádio no Brasil, motivo pelo qual o principal objetivo da norma, que era informar a população carente de informações, atualmente não mais persiste.

Cumprе ressaltar que os Poderes que utilizam o Programa para veiculação de suas notícias contam com emissoras próprias de rádio e

televisão, pelas quais veiculam diariamente as principais notícias relacionadas às atividades por eles desenvolvidas. Como exemplos podemos citar a Rádio Câmara, Rádio Justiça e Rádio Senado, TV Câmara, TV Justiça e TV Senado, que têm abrangência em diversos estados brasileiros. Destacando que diversos programas de promoção governamental instituídos em todos os níveis de governo também cumprem com excelência seu papel informativo.

Em resumo, o intuito de manter a população informada é louvável e o programa “Voz do Brasil” cumpre, neste diapasão, indiscutível e relevante papel, sendo merecedora de elogios sua função histórica e de integração, assim como destacado seu caráter institucional. Entretanto, o Estado e os Poderes da República possuem, atualmente, meios mais eficazes de cumprir com essa missão,.

Missão essa que deve continuar sendo exercida, em parte, através do “Voz do Brasil”, mas não com a imposição de um único e exclusivo horário de transmissão.

Felizmente, antes da Copa do Mundo, houve sensibilidade do Governo Federal e foi editada a Medida Provisória nº 648/2014, autorizando que, durante o evento em questão, as emissoras de rádio interessadas alterassem o horário de transmissão do programa, evitando, dessa forma, que diversas partidas não fossem irradiadas pelo rádio, já que realizados às 19 horas.

A experiência com a flexibilização do horário autorizada pela Medida Provisória nº 648/2014, inclusive, permitiu verificar que apenas uma minoria das emissoras de rádio optou por alterar o horário de transmissão do programa – isso porque o meio é, atualmente, bastante segmentado e, enquanto emissoras, especialmente as localizadas em grandes centros e com programação primordialmente voltada para informações sobre trânsito e jornalismo, optaram por retransmitir o programa no horário alternativo, emissoras situadas em regiões de menor densidade populacional e com programação gospel ou voltada para o público jovem, por exemplo,

entenderam mais conveniente em manter a veiculação do programa 'Voz do Brasil' exatamente no horário tradicional, das 19 às 20 horas.

Vale destacar que a Medida Provisória nº 648/2014 já restou apreciada pela Comissão Mista do Congresso Nacional instalada especialmente para analisar a questão, sendo que os parlamentares não só a aprovaram como ainda acolheram a proposta formulada pelo Relator, Senador Ricardo Ferraço, de transformar a flexibilização – inicialmente temporária – em permanente, exatamente nos termos do PL 595/2003, da Deputada Perpétua Almeida.

Por oportuno, é salutar mencionar que o Governo Federal, consoante manifestação do secretário-executivo da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Roberto Messias, em audiência promovida pelo próprio Conselho de Comunicação Social no último dia 7 de julho, não se opõe à flexibilização permanente do horário de transmissão do programa.

Aliás, pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha que contabilizou 2.091 entrevistas nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2014, realizadas em 135 municípios diversos, apontou que a flexibilização do horário do programa 'Voz do Brasil' é apoiada por 68% dos brasileiros e que a medida poderia acarretar um aumento na audiência do programa em até 13 pontos percentuais.

Assim, a flexibilização do horário de transmissão, como proposto no PL 595/2003 e demonstrado pelas recentes pesquisas de opinião pública realizadas, ao contrário do que seus opositores argumentam, terá o condão de fortalecer o programa "Voz do Brasil", aumentando sua visibilidade e, portanto, sua audiência.



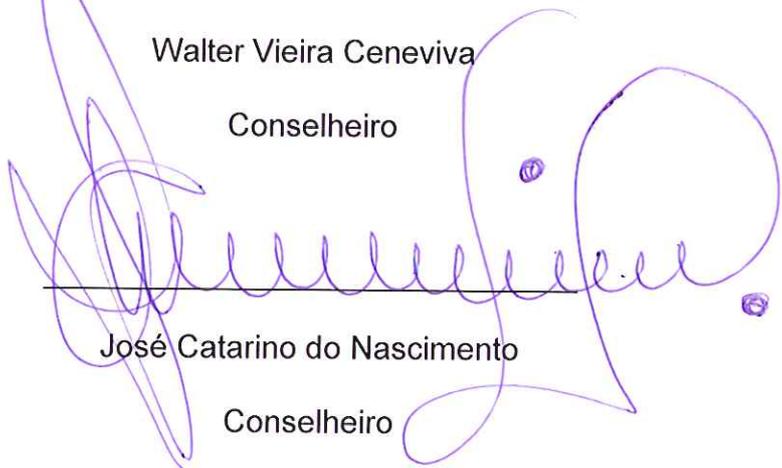
III. Conclusão e Solução de Encaminhamento

Por todo o exposto, a Comissão apresenta este Relatório, recomendando ao Pleno do Conselho o encaminhamento no sentido de manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 19/2011, nos termos do parecer do Senador Lobão Filho, que manteve a essência do projeto, declarando o Programa como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, entretanto excluindo os artigos 2º e 3º que vinculavam a veiculação do Programa entre as 19 e 20 horas, assim como ao Projeto de Lei da Câmara 595/2003, que não desobriga a transmissão do programa "Voz do Brasil", mas tão somente permite a flexibilização do horário de transmissão em 3 horas. .

Brasília-DF, xx de xxxxx de 2014.



Walter Vieira Ceneviva
Conselheiro



José Catarino do Nascimento
Conselheiro



Ronaldo Lemos

Conselheiro



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014, EM 6 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 9H,
NO PLENÁRIO Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO

ITEM 2 – Relatório oferecido pela Comissão de Relatoria composta pelos Conselheiros Walter Vieira Ceneviva (coordenador), Nascimento Silva e Ronaldo Lemos, sobre o PL nº 595/2003 e o PLS nº 19/2011, que propõem flexibilização do horário do programa “A Voz do Brasil” e conversão do programa em patrimônio cultural imaterial do Brasil;

ASSINAM O PARECER OS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIRO(AS):

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		DANIEL PIMENTEL SLAVIERO Representante das empresas de rádio	
GILBERTO CARLOS LEIFERT Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES Representante das empresas de televisão	
ALEXANDRE KRUEL JOBIM Representante de empresas da imprensa escrita		LOURIVAL SANTOS Representante de empresas da imprensa escrita	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA Representante da categoria profissional dos jornalistas	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		VAGO ¹	
JORGE COUTINHO Representante da categoria profissional dos artistas		MÁRIO MARCELO Representante da categoria profissional dos artistas	
LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo		PEDRO PABLO LAZZARINI Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo	
MIGUEL ANGELO CAÑADO Representante da sociedade civil		WRANA PANIZZI Representante da sociedade civil	
DOM ORANI JOÃO TEMPESTA Representante da sociedade civil		PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA Representante da sociedade civil	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		VAGO ²	
JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO Representante da sociedade civil		VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VITOR CASTIEL) Representante da sociedade civil	
FERNANDO CESAR MESQUITA Representante da sociedade civil		LEONARDO PETRELLI Representante da sociedade civil	

VISTO:

Presidente

em 6 de agosto de 2014.

1 Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.

2 Vago em virtude de renúncia do Conselheiro Suplente Juca Ferreira, ocorrida em 12.03.2013

